



REGULAMENTO ARBITRAGEM

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS DE ARBITRAGEM

ARTIGO 1º

ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ARBITRAGEM

1 - A administração do sector da Arbitragem, a nível nacional, compete ao Conselho de Arbitragem da F.P.L. (C.A.).

2 - A nível regional o C.A. poderá delegar parte dos seus poderes nas Comissões de Arbitragem das Associações (C.R.A.).

ARTIGO 2º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

1 - O C.A. é composto por um presidente e quatro vogais.

2 - O presidente do C.A. não poderá fazer parte das Comissões de Arbitragem das Associações Regionais.

3 – Os membros do C.A. deveram ser árbitros exclusivos da F.P.L.

4 - A substituição dos membros do C.A. em consequência de vagas abertas ou perda de mandato serão feitas de acordo com os Estatutos e Regulamentos Geral da F.P.L..

**ARTIGO 3º****COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ARBITRAGEM**

1 - Cabe ao Conselho de Arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos Estatutos, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

2 - Ao C.A. compete, nomeadamente:

a) Definir o plano estratégico e os planos operacionais da arbitragem a nível nacional e internacional.

b) Estabelecer as normas reguladoras do sector da arbitragem.

c) Preparar e facultar à Direção da F.P.L. os documentos técnicos relativos às regras de competição e sua interpretação bem como outros documentos técnicos relativos à aplicação das regras.

d) Promover junto dos árbitros a divulgação das Regras de Competição, Diretivas de Arbitragem, e outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e velar pelo seu cumprimento.

e) Velar pela melhoria da arbitragem nacional.

f) Estabelecer critérios de nomeações e nomear os árbitros para as provas de âmbito nacional ou outras organizadas pela F.P.L..

g) Estabelecer critérios de nomeação e nomear os árbitros para os jogos das provas internacionais, cuja nomeação é da responsabilidade da F.P.L..

h) Propor os representantes nacionais às reuniões ou encontros internacionais de arbitragem.

i) Propor louvores a árbitros.

j) Propor o afastamento da atividade dos árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função.



- l) Proceder a análises das arbitragens e classificação dos árbitros.
- m) Apoiar e manter contactos estreitos com as Comissões de Arbitragem das Associações Regionais.
- n) Estabelecer os parâmetros de formação, definindo o Plano Global de Formação de Árbitros.
- o) Propor ao sector de Formação da F.P.L. o plano anual de formação do sector e apoiar a realização das ações.
- p) Promover a realização de reuniões técnicas de arbitragem e as ações de reciclagem de árbitros.
- r) Propor os árbitros com o Nível III para a frequência de Cursos Internacionais de Arbitragem.

ARTIGO 4º

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

- 1 - O C.A. terá reuniões ordinárias de acordo com a periodicidade definida internamente e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou requeridas pela maioria dos seus membros.
- 2 - O Presidente é o coordenador das atividades do Conselho.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 4 - Das reuniões do Conselho de Arbitragem é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário.
- 5 - As reuniões do C.A. são privadas, podendo, no entanto, a elas assistir, sem direito a voto, o Presidente da Federação.

**CAPITULO II****DO QUADRO DE ÁRBITROS****ARTIGO 5º****QUADRO DE ÁRBITROS**

- 1 - Os quadros de árbitros incluem todos os árbitros, independentemente da sua categoria.
- 2 - O número de árbitros por níveis de intervenção competitiva, depende dos quadros competitivos respetivos e será fixado pelo C.A..
- 3 - Serão definidos quadros de árbitros distintos para árbitros de Tradicional e de Desportivo, embora os árbitros possam acumular as duas variantes.
- 4 - Todos os árbitros terão anualmente que efetuar a sua inscrição no quadro de árbitros.
- 5 - Para poderem arbitrar as competições oficiais de Tradicional e desportivo, os árbitros terão que estar obrigatoriamente inscritos.

CAPITULO III**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ÁRBITROS****ARTIGO 6º****OBRIGAÇÕES DOS ÁRBITROS**

- 1 - Respeitar os princípios estabelecidos no Código Deontológico dos Árbitros de Sport Kempo, que é parte integrante deste Regulamento.



2 - Aceitar de bom grado as nomeações ou convocatórias que lhe forem remetidas, comunicando por escrito, no prazo de 24 horas, à entidade nomeadora a sua impossibilidade de comparecer, apresentando obrigatoriamente a devida justificação.

3 - Aceitar a direção de qualquer encontro, quando à hora marcada se verificar a falta do árbitro.

4 - Recusar a direção de qualquer jogo não iniciado ou interrompido por outro árbitro ao abrigo das regras ou por motivos de falta de segurança.

5 - Relatar de modo claro e objetivo todos os incidentes que se verifiquem na prova, entre os jogadores, treinadores, dirigentes, público e entre estes e o árbitro, enviando à F.P.L. no prazo de 2 dias úteis, um relatório circunstanciado de todas as ocorrências.

6 - Remeter à F.P.L. o duplicado do relatório de evento, no prazo de quatro dias úteis seguintes à prova.

7 - Solicitar prévia autorização à F.P.L., para arbitrar jogos particulares para que forem convidados por clubes filiados na F.P.L. caso a entidade organizadora o não tenha feito. O pedido considera-se deferido tacitamente, se não houver resposta no prazo de 5 dias.

8 - Solicitar ao Conselho de Arbitragem da F.P.L. autorização para arbitrar provas ou competições organizadas por entidades que tutelam competições desportivas, independente da estrutura federativa.

9 - No aspeto técnico o árbitro deverá conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as Regras Oficiais, Diretivas para Aplicação das Regras de Competição e outras disposições emanadas da F.P.L., e em especial:

a) Possuir o conhecimento profundo das regras da competição, para que cada decisão sua, assente numa objetiva fundamentação teórica.

b) Comparecer a todas as ações de reciclagem, reuniões técnicas e outras reuniões convocados pelo C.A.



- c) Comparecer no recinto de prova pelo menos 60 minutos antes da hora do início da mesma a fim de verificar cuidadosamente se o mesmo reúne as condições necessárias e providenciar no sentido de serem remediadas, quando possível, as deficiências notadas, quando não houver Delegado Técnico nomeado.
- d) Apresentar-se devidamente equipado no recinto de prova 30 minutos antes da hora do início da mesma.
- e) Anotar no seu relatório as deficiências constatadas na competição ou instalações anexas.
- f) Verificar a identidade dos jogadores e pessoas autorizadas a permanecer na área de competição, através das respetivas licenças.
- g) Assegurar o normal desenvolvimento da prova até ao seu final, só podendo suspendê-la ou interrompê-la nos casos expressamente previstos pelos regulamentos ou quando as condições do recinto ponham em causa a integridade física dos jogadores ou da equipa de arbitragem.
- h) Assegurar que o Relatório de prova seja preenchido de acordo com as instruções de Preenchimento do relatório de Prova, emanadas da F.P.L..

ARTIGO 7º

DIREITOS DOS ÁRBITROS

Constituem direitos dos árbitros:

- a) Acesso livre onde se disputem provas oficiais da F.P.L., desde que devidamente identificados.
- b) O recebimento dos custos suportados com a arbitragem, no montante fixado na tabela em vigor.



- c) Ser eleito de acordo com os Estatutos da F.P.L., para membro dos órgãos dirigentes da arbitragem.
- d) Participar em todas as ações de formação organizadas pela F.P.L., enquadradas no Plano de Formação.
- e) Ser promovido a categoria imediatamente superior, de acordo com os regulamentos em vigor.

CAPITULO IV

DO ACESSO À ARBITRAGEM

ARTIGO 8º

CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO

Só podem candidatar-se a árbitros, os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos gerais:

- a) Tenham 18 anos completos (ou 16 anos completos, se devidamente autorizados pelos pais ou representante legal) à data da realização do curso.
- b) Tenham bom comportamento moral, cívico e desportivo.

ARTIGO 9º

CURSOS DE FORMAÇÃO

1 - A F.P.L., através do C.A., organizará, sempre que necessário e o número de candidatos o justifique, cursos de árbitros a nível:

- a) Apontadores e Juizes de Linha, no caso dos Cursos de Nível I.
- b) Regional, no caso dos Cursos de Nível II.



c) Nacional, no caso dos Cursos de Nível III.

d) Internacional, no caso dos Cursos de Nível IV.

2 - Só poderão ser formadores indivíduos pertencentes ao Concelho Nacional de Arbitragem.

3 - Cabe aos Clubes dar todo o apoio e/ou organizar, por delegação da F.P.L., as ações de formação a realizar na sua área.

4 - Todas as condições relacionadas com as condições de admissão, normas de funcionamento, carga horária, curriculum e formas de avaliação, serão estabelecidas nos regulamentos próprios das ações.

5 - É obrigatória a frequência das ações de reciclagem previstas no Plano de Formação.

6 - É obrigatória a presença nas reuniões técnicas e clínicas de arbitragem convocadas pelo C.A..

CAPITULO V

DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS

ARTIGO 10º

CATEGORIA DOS ÁRBITROS

1 - Os árbitros de Sport Kempo Tradicional e Sport Kempo desportivo são graduados em conformidade com o seu grau de formação em:

FASE A Introdução- Estagiários

FASE B Iniciação - Nível I

FASE C Especialização



a) Árbitros Sport Kempo Tradicional b) Árbitros de Sport Kempo Desportivo

- Nível II

- Nível III

- Nível IV - Internacionais

ARTIGO 11º

CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DE ÁRBITROS

Estagiários – 1 época desportiva

Nível I – 1 época desportiva (mínimo)

Nível II – 2 épocas desportivas (mínimo)

Nível III – 3 épocas desportivas (mínimo)

Nível IV – 4 épocas desportivas (mínimo)

ARTIGO 12º

CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA EM ACTIVIDADE

1 – Os árbitros oficiais F.P.L. tem obrigatoriamente de frequentar duas ações de reciclagem por época.

2 - Deixa de ser considerado em atividade o árbitro que não frequente as ações de formação.

3 - Os árbitros internacionais não poderão arbitrar internacionalmente se não exercerem atividade a nível nacional.

4 - O árbitro internacional que fique inativo uma época deixará de ser indicado como internacional, podendo voltar a ser indicado se a inatividade não se prolongar por mais de 2 anos e se a avaliação do desempenho, a nível nacional, for satisfatória.



5 - Considera-se em atividade:

- a) o árbitro que arbitre, numa época, pelo menos 1 prova oficial;
- b) o árbitro de tenha a sua inscrição federativa válida.

CAPITULO VI

DAS NOMEAÇÕES

ARTIGO 13º

CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO

1 - O C.A. definirá, em regulamento próprio, os critérios que presidirão à nomeação dos árbitros para as provas nacionais e internacionais, cuja competência seja da responsabilidade da F.P.L.

2 - As nomeações para as provas regulares deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 8 dias.

CAPITULO VII

DO EXERCICIO DA FUNÇÃO ARBITRAL E DA OBSERVAÇÃO DOS ÁRBITROS

ARTIGO 14º

ESCALONAMENTO DOS ÁRBITROS

1 - Até ao início de cada época, com referência à época anterior, o C.A. elabora 1 lista com o escalonamento dos árbitros.

2 - Os escalonamentos previstos nos números anteriores serão da responsabilidade do Conselho de Arbitragem, utilizando como referência as avaliações dos árbitros



3 - Os árbitros poderão reclamar do escalonamento, para o C.A., no prazo de 15 dias úteis após a sua divulgação. Caberá recurso para o Conselho de Justiça da F.P.L. no prazo de oito dias úteis após a notificação ao interessado da reclamação.

ARTIGO 15º

UNIFORME DOS ÁRBITROS

1 - O uniforme oficial do árbitro de Sport Kempo é constituído por: calça preta, camisa branca de manga comprida, gravata preta, meias e calçado desportivo pretos.

2 - Para provas específicas, quando devidamente aprovado pela entidade promotora, este uniforme pode ser substituído por outro de outra cor.

3 - Os árbitros internacionais podem usar o emblema da IKF/UWSKF/ICKKF, enquanto estiverem em atividade a nível internacional.

4 - O uniforme deve estar sempre limpo e asseado.

CAPITULO VIII

INFRACÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS

ARTIGO 16º

PENALIZAÇÕES POR INFRACÇÕES AOS REGULAMENTOS

1- As penalizações por ações contrárias aos regulamentos, cometidas pelos árbitros, são as que resultam do disposto neste capítulo e nos demais regulamentos federativos.

2- A não comparência a um encontro será punida com multa de valor igual ao dobro do respetivo prémio de prova.



- 3- O árbitro que não envie cópia do Relatório de Prova, quando obrigatório, no prazo de quatro dias úteis, será punido com multa de 15,00 €.

ARTIGO 17º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo recurso aos Estatutos da F.P.L., Regulamento Interno da F.P.L., Diretivas de Arbitragem e Regulamentos das Ações de Formação.